

DECRETO Nº 2020, DE 14 DE MAIO DE 2019.

“Atualiza Tarifas de Cobranças de Maquinário do Município e Terceirizados, constante no Decreto n.º 1958, de 28 de Junho de 2018 e Leis Municipais n.º 1658, de 19 de Abril de 2017, e Lei Municipal n.º 1701, de 08 de Novembro de 2017, e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de atualização das Tarifas de Cobranças de Maquinário do Município e Terceirizados baseados nas Leis Municipais n.º 1658, de 19 de Abril de 2017 e a Lei Municipal n.º 1701, de 08 de Novembro de 2017,

DECRETA

Art. 1º - O presente Decreto atualiza as tarifas para cobrança pelo uso do maquinário e próprios municipais, bem como de máquinas terceirizadas, fixa o valor da hora máquina e concede incentivos aos setores produtivos.

Art. 2º - Os valores de que trata este Decreto serão cobrados na forma a seguir exposta:

I – retroescavadeira:	R\$	53,00	a hora trabalhada
II – trator de esteiras:	R\$	107,00	a hora trabalhada
III – motoniveladora:	R\$	107,00	a hora trabalhada
IV – pá-carregadeira:	R\$	53,00	a hora trabalhada
V – mini-carregadeira:	R\$	32,00	a hora trabalhada
VI – escavadeira hidráulica:	R\$	118,00	a hora trabalhada
VII – rolo compactador:	R\$	86,00	a hora trabalhada

Art. 3º – Os serviços prestados por trator de esteiras e escavadeira hidráulica, quando terceirizados e contratados pelo Município terão auxílio de: trator de Esteira - R\$ 107,00 (cento e sete reais) a hora; Escavadeira - R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) a hora; retroescavadeira terá subsídio de 50% (cinquenta por cento). O restante será pago pelo proprietário direto à empresa prestadora de serviços, que deverá fornecer Nota Fiscal dos serviços prestados.

Art. 4º - Os pedidos de serviços deverão ser solicitados na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente cuja execução dos mesmos obedecerá ao cronograma próprio dos órgãos, que levará em consideração a ordem da solicitação e a regionalização do serviço, para seu melhor atendimento.

Art. 5º - Os valores estabelecidos para os serviços prestados com as referidas máquinas e caminhões serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, que também limitará o número de horas por contribuinte quando a procura for maior que a demanda. Após a execução dos serviços o beneficiário assinará nota das horas executadas, o qual será o documento hábil para posterior pagamento, ou em caso contrário lançamento do débito na Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 14 de Maio de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.